

Termo de Credenciamento 930/2024

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEDS, instituída pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.039.073/0001-55, doravante denominada de **CONTRATANTE**, com sede e foro nesta Capital, situada na Rua do Rosário, nº 144, 10º andar, Centro, Curitiba, PR, CEP 80.020-110 neste ato representada por seu Diretor Presidente, **GERALDO GENTIL BIESEK**, portador do RG nº 3.177.159-5 e CPF/MF nº 555.399.129-34e por seu Diretor Administrativo **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.283.953-4, e inscrito no CPF/MF sob o nº 597.036.369-34, daqui por diante denominada CREDENCIANTE e de outro lado, **MILENA CRISTINA OUTUKI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 40.176.658/0001-73, com sede na Rua Paranaguá, 1900, apto 1201, Centro, Londrina - Paraná, CEP: 86.015-030, neste ato representada por **MILENA CRISTINA OUTUKI**, inscrita no CPF sob o nº 058.840.239-79, portadora da carteira de identidade nº 9.096.508-5 SSPPR, residente e domiciliada na Rua Paranaguá, 1900, apto 1201, Centro, Londrina - Paraná, CEP: 86.015-030, e-mail: milenacristina95@hotmail.com e telefone: (43) 98830-7157, DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil, Agência 35092, conta 412058, doravante denominada CREDENCIADA.

CLÁUSULA 1.^a – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de **CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2022 – INEXIGIBILIDADE 460/2024**, instaurado pela CREDENCIANTE, homologado em 13/06/2022 (DIOE 11196) e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011), subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 2.^a – DO OBJETO

2.1. O objeto deste instrumento é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos especializados no **Hospital Dr. Eulalino Ignácio de Andrade Zona Sul de Londrina – HZS**.
2.2. Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.
2.3. Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados observando as escalas de trabalho elaboradas para a especialidade e disponíveis na Unidade Hospitalar.

CLÁUSULA 3.^a – DO PREÇO

3.1. O valor a que fará jus a CREDENCIADA a título de remuneração pelos serviços prestados, observará o previsto no Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº 011/2022, conforme tabelas do item 1.2, do termo de referência.
3.2. O pagamento ficará condicionado à efetiva comprovação do número de horas prestadas, e não poderá ultrapassar os valores previstos nas tabelas constantes no termo de referência, tidos como montantes máximos possíveis, salvo o pagamento da produção SUS que possui critérios conforme execução de procedimentos.
3.3. O somatório das horas trabalhadas, incluindo outras empresas credenciadas para o mesmo lote, não poderá exceder o teto mensal previsto para cada especialidade.
3.4. O valor total do presente Termo de Credenciamento é de **R\$ 137.280,00 (cento e trinta e sete mil e duzentos e oitenta reais)**, totalizando o máximo previsto para cada especialidade contemplada nesse termo, cujo valor poderá ser rateado com outras empresas credenciadas para os mesmos lotes.

CLÁUSULA 4.^a – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados em observância com a escala de trabalho aprovada pela FUNEDS, e mediante solicitação desta.

Rua do Rosário, 144 - 4º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.020-110
Tel: (41) 3798-5373 | www.funeds.pr.gov.br

4.2.A CREDENCIADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

4.3. A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CREDENCIANTE em efetivar a totalidade do pactuado.

4.4. Todas as comunicações oficiais relativas ao Contrato somente serão aceitas na forma escrita.

CLÁUSULA 5.^a – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. Este instrumento tem prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados de **16/09/2024 a 16/09/2025**, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo nos termos do estabelecido no art. 103, II, da Lei Estadual nº. 15.608/07.

5.2. Sempre que houver alteração no Edital de origem, o contrato vigente será aditivado ou renovado com as alterações realizadas para que atendam ao Edital republicado e as renovações deverão seguir o Edital com as modificações.

CLÁUSULA 6.^a – DO PAGAMENTO

6.1. A **Nota Fiscal referente às horas de plantão**, deverá conter os serviços prestados, constando o número do respectivo Credenciamento/Chamamento Público, valor unitário e valor total, a qual deverá ser entregue para a Direção Geral do Hospital, até o 5º (quinto) dia de cada mês, relativa à prestação de serviços do mês anterior, juntamente com a seguinte documentação:

- Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. A certidão deve estar em plena validade.
- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade.
- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município (Tributos Municipais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade.
- Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). A certidão deve estar em plena validade.
- Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) –CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal. O Certificado deve estar em plena validade.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). A certidão deve estar em plena validade.

6.2. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o valor e mediante o cumprimento das condições estabelecidas Termo de Referência

6.2.1.O pagamento se dará de forma proporcional ao número de plantões realizados, de acordo com o objeto do Termo de Credenciamento.

6.2.2. Para averiguação da efetiva prestação dos serviços, e correspondente pagamento, levar-se-á em conta as escalas apresentadas pela CREDENCIADA, os registros de frequência, e atestado de efetivação dos trabalhos pela Diretoria da Unidade, a Nota Fiscal emitida, e as certidões de regularidade fiscal e tributária, sem prejuízo de eventuais solicitações de informações e/ou documentação complementar por parte da CREDENCIANTE.

6.2.3. Caso sejam encontradas irregularidades na documentação enviada, ou falta de documentos solicitados, A CREDENCIANTE comunicará à CREDENCIADA, via correio eletrônico ou ofício impresso, para que esta promova a correção necessária.

6.2.4. Enviada corretamente a documentação pela CREDENCIADA, a CREDENCIANTE procederá à análise da mesma, para o quê disporá de prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, não sendo imputada à CREDENCIANTE condição de mora em caso de atraso no envio, pela CREDENCIADA, da referida nota fiscal e documentação pertinente.

6.2.5. Feita a conferência da documentação para pagamento, e encontradas irregularidades, a CREDENCIANTE solicitará correção das irregularidades, caso não sejam atendidas as solicitações, a CREDENCIANTE poderá glosar os valores relativos aos serviços correspondentes, devendo ser enviada notificação prévia à CREDENCIADA antes de proceder à glosa.

6.2.6. A Direção da Unidade Hospitalar atestará certificação de recebimento dos serviços no verso da Nota Fiscal, e a encaminhará à CREDENCIANTE, entregue pessoalmente, mediante malote/protocolo.

Rua do Rosário, 144 - 4º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.020-110

Tel: (41) 3798-5373 | www.funeas.pr.gov.br

- 6.2.7. Havendo inconsistências na Nota Fiscal, a CREDENCIANTE comunicará o fato à CREDENCIADA, mediante correio eletrônico ou ofício escrito, e esta procederá à sua substituição, e o prazo para pagamento será renovado, após sanada a impropriedade que impediu seu regular processamento;
- 6.2.8. Havendo glosa de valores, a CREDENCIANTE comunicará à CREDENCIADA, de forma fundamentada, mediante correio eletrônico ou ofício escrito, e esta emitirá nova Nota Fiscal com os valores informados pela CREDENCIANTE, tidos como passíveis de pagamento, e a encaminhará à Direção da Unidade Hospitalar, entregue pessoalmente, mediante recibo escrito, ou via carta com Aviso de Recebimento.
- 6.2.9. A Direção da Unidade Hospitalar ou, na sua ausência ou impossibilidade, pessoa indicada pela CREDENCIANTE, acostará certificação de recebimento dos serviços no verso da Nota Fiscal, e encaminhará à CREDENCIANTE, entregue pessoalmente, mediante recibo escrito ou via carta com Aviso de Recebimento.
- 6.2.10. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura, desde que devidamente atestada e aprovada pela CREDENCIANTE, deduzidas glosas ou notas de débito.
- 6.2.11. Caso haja glosa de valores pela CREDENCIANTE, e realizado o pagamento do montante tido por passível de adimplemento, abrir-se-á prazo à CREDENCIADA, de 15 (quinze) dias corridos, para manifestação, mediante ofício escrito ou correio eletrônico, e apresentação de documentação que entenda pertinente a viabilizar o pagamento dos valores restantes.
- 6.2.12. A CREDENCIANTE analisará a manifestação da CREDENCIADA acerca dos valores tidos como controversos e, caso entenda possível realizar seu adimplemento, ou parte deles, informará o fato à CREDENCIADA, mediante ofício escrito ou correio eletrônico, para que esta emita a Nota Fiscal correspondente.
- 6.2.13. As Notas Fiscais, quaisquer que sejam, deverão obrigatoriamente apresentar o mês da prestação dos serviços, valor unitário e valor total do pagamento pretendido, bem como declarar detalhadamente a integralidade dos serviços prestados. Em caso de cobrança proporcional (pró-rata/glosas), esta informação deverá ser destacada.
- 6.2.14. O pagamento dos serviços prestados poderá ser condicionado à comprovação do adimplemento, pela CREDENCIADA, dos recolhimentos previstos em lei.
- 6.2.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão CREDENCIANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste instrumento.
- 6.2.16. A CREDENCIANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CREDENCIADA, em decorrência da não prestação/prestação parcial dos serviços credenciados, bem como ausências injustificadas. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas, inclusive rescisão do Termo de Credenciamento.
- 6.2.17. Para averiguação do atendimento do objeto do credenciamento, conforme Anexo III (Termo de Referência), poderá ser realizada avaliação periódica, a ser conduzida por representantes da CREDENCIANTE.
- 6.2.18. A CREDENCIANTE somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas neste Termo de Credenciamento;
- 6.2.19. A CREDENCIANTE somente efetuará o pagamento devido através de depósitos em Conta Corrente da CREDENCIADA, não sendo quitados débitos através de boletos bancários ou outras formas de cobrança;
- 6.2.20. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/2007;
- 6.2.21. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CREDENCIADA.
- 6.2.22. O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal do Brasil e, por tal razão, não efetuará a retenção da CSSL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pelas contratadas à Receita Federal.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 7.1. Através do presente Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE obriga-se a:
- 7.1.1. Pagar pelos serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- 7.1.2. Informar por escrito à CREDENCIADA toda e qualquer anormalidade que possa influir no atendimento, bem como fazer o registro respectivo no Livro de Ocorrências;
- 7.1.3. Fornecer adequadamente local, quando necessário à prestação dos serviços aqui pactuados, pessoal de apoio, subsídios, materiais e equipamentos, em conformidade com as especificações legais e técnicas estabelecidas pelo Poder Público e demais órgãos de classe competentes;

Rua do Rosário, 144 - 4º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.020-110
Tel: (41) 3798-5373 | www.funeas.pr.gov.br

- 7.1.4. Zelar para que os serviços ora credenciado sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste Termo de Credenciamento, sem que, com isso, interfira na relação profissional/paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelos médicos, desde que consentâneos com a ética e saber científico preconizados nas normas vigentes dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
- 7.1.5. Assumir todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais advindos de pagamentos oriundos deste Termo de Credenciamento, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade;
- 7.1.6. À CREDENCIANTE e à Unidade Hospitalar é assegurado o direito, a seu critério, de exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e comportamento dos profissionais, comprometendo-se a evitar que durante a prestação dos serviços fique caracterizada qualquer situação que possa ser interpretada como insubordinação dos profissionais prestadores perante a CREDENCIANTE;
- 7.1.7. Colocar à disposição da CREDENCIADA, instalações hospitalares adequadas, materiais permanentes, de consumo e medicações, bem como alimentação e acomodação aos profissionais, de acordo com as normas vigentes;
- 7.1.8. Exigir que os profissionais observem as atribuições e previstas neste Termo de Credenciamento e no (Termo de Referência).
- 7.1.9. Solicitar a realização dos serviços conforme sua necessidade.

CLÁUSULA 8.^a – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 8.1. Através do presente instrumento a CREDENCIADA obriga-se a:
- 8.1.1. Disponibilizar à CREDENCIANTE profissionais capacitados, inscritos no Conselho de Classe correspondente à categoria profissional do objeto do Termo de Credenciamento, para realizar os procedimentos e rotinas inerentes ao objeto deste Termo de Credenciamento, observados os critérios mínimos estabelecidos neste instrumento e seus anexos;
- 8.1.2. Atender aos pacientes, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, as lactantes e as crianças de até cinco anos;
- 8.1.3. Atender à CREDENCIANTE de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde e pelos Conselhos de classe correspondentes, e demais órgãos regulatórios, mantendo na Unidade Hospitalar Livro de Ocorrências, que deverão ser disponibilizados conforme solicitação da CREDENCIANTE, onde serão registrados todos os eventos que impliquem direta ou indiretamente na regular execução do Termo de Credenciamento, e controle de presença dos profissionais que compõe a sua equipe, mediante a utilização de equipamento eletrônico de registro de presença.
- 8.2. Realizar e manter registro de presença para fins de comprovação do cumprimento das escalas de plantões, na forma definida pela Unidade.
- 8.2.1. Caso haja necessidade de apresentar documentos escritos relativos à frequência, por parte dos profissionais, estes deverão ser entregues à Direção do hospital.
- 8.3. Observar com rigor os preceitos éticos enunciados pelos Conselhos de Classe correspondentes.
- 8.4. Assumir responsabilidade em relação a todos os ônus fiscais legalmente previstos como sendo de sua responsabilidade, advindos de valores pagos em razão deste Termo de Credenciamento.
- 8.5. Emitir, dentro dos prazos estipulados no presente instrumento, as Notas Fiscais de Prestação de Serviço à CREDENCIANTE, para que seja efetuado o pagamento correspondente.
- 8.6. Em caso de falta do profissional, substituí-lo imediatamente, após a constatação do fato, sob pena de aplicação de multa conforme previsão pactuada e desconto do valor correspondente ao serviço não prestado.
- 8.7. Indicar formalmente, no ato da assinatura deste Termo de Credenciamento, um profissional específico, para ser seu Representante/Preposto, profissional esse que atuará como interface entre os seus, a CREDENCIANTE e a Diretoria da Unidade, a fim de servir de referência nas comunicações necessárias o bom gerenciamento dos resultados e da execução das atividades, prestadas em caráter contínuo;
- 8.8. Substituir qualquer profissional seu que preste serviços na Unidade Hospitalar cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços lá prestados.
- 8.9. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CREDENCIANTE;
- 8.10. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultem da execução do Termo de Credenciamento, bem como cumprir integralmente Convenção Coletiva de Trabalho e Acordos Coletivos firmados com o Sindicato da Categoria.

Rua do Rosário, 144 - 4º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.020-110
Tel: (41) 3798-5373 | www.funeas.pr.gov.br

- 8.11. A CREDENCIANTE poderá solicitar, quando entender necessário, apresentação dos recolhimentos tributários e fiscais, sendo que a inadimplência da CREDENCIADA com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item anterior não transfere a responsabilidade de seu pagamento à CREDENCIANTE;
- 8.12. Responsabilizar-se por qualquer acidente a que tenha dado causa, de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, na área infelizmente, bem como por suas consequências, além de fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual –EPI’s.
- 8.13. Fica vedada participação e execução dos serviços credenciados direta ou indiretamente, por servidores públicos enquanto no exercício de suas atividades regulares, em conformidade com o art. 4º, I, do Decreto Estadual nº 2485/2019.
- 8.14. A CREDENCIADA deverá orientar os profissionais em atividade na Unidade Hospitalar acerca do uso de crachás de identificação, que serão fornecidos pela CREDENCIADA
- 8.15. A CREDENCIADA obriga-se a utilizar e zelar pelos equipamentos e as instalações da Unidade Hospitalar e, de acordo com as finalidades deste Termo de Credenciamento, responsabilizar-se por perdas e danos que, mediante sindicância, com a participação do representante da CREDENCIADA, apure sua responsabilização;
- 8.16. Comunicar por escrito à Direção Técnica da Unidade Hospitalar, no ato de constatação, qualquer problema com os equipamentos, para providências;
- 8.17. Controlar o material utilizado, zelando e prestando contas do seu uso à CREDENCIANTE e à Unidade Hospitalar, quando solicitado.
- 8.18. Fica expressamente proibido aos profissionais prestadores de serviços ausentarem-se da Unidade Hospitalar, excetuando-se necessidade imperiosa devidamente e previamente justificada por escrito dirigida à Direção Técnica da Unidade Hospitalar e à CREDENCIANTE e devidamente autorizada;
- 8.19. Os profissionais deverão observar estritamente os Protocolos Clínicos, normas vigentes do Ministério da Saúde, Conselhos de Classe correspondentes e da Secretaria de Estado da Saúde.
- 8.19.1. Caberá aos profissionais da CREDENCIADA efetuar o registro de todos os atendimentos realizados utilizando para tanto os sistemas de registro disponibilizados pela CREDENCIANTE.
- 8.19.2. Cumprir integralmente condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o presente instrumento, mesmo que não referenciados.
- 8.20. Os serviços serão realizados conforme disposto no Termo de Referência
- 8.21. O profissional somente poderá deixar o local da prestação de serviço com a chegada do profissional subsequente.
- 8.22. As comunicações, dúvidas e informações relativas ao presente Termo de Credenciamento deverão ser realizadas mediante correio eletrônico, ou ofício escrito, sendo vedada a comunicação exclusivamente por via telefônica.
- 8.23. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/2007;
- 8.24. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela FUNEDS e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).
- 8.25. Cumprir as demais obrigações contidas no Termo de Referência do Edital de Credenciamento.
- 8.26. A empresa credenciada deverá manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento e comprovar, mês a mês, para que seja possível viabilizar-se o pagamento, regularidade fiscal, tributária e de seguridade social em relação a todos os prestadores de serviço.
- 8.27. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
- 8.28. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: recolhimentos, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Termo de Credenciamento decorrente do credenciamento;
- 8.29. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Unidade, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 8.30. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Credenciamento de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional **assim como a regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços;**

Rua do Rosário, 144 - 4º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.020-110
Tel: (41) 3798-5373 | www.funeas.pr.gov.br

- 8.31. Apresentar escalas de trabalho com 30 (trinta) dias de antecedência contendo especialidade/setor, nome completo dos profissionais, jornada de trabalho, assinada pelo RT da empresa conforme modelo padronizado pela FUNEDS (Anexo VI), com o quantitativo de horas/profissionais constantes no termo de credenciamento;
- 8.32. Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades da Unidade Hospitalar, podendo ser em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, observada escala pré-definida.
- 8.33. Disponibilizar na escala somente profissionais HABILITADOS para executar os trabalhos na Unidade Hospitalar;
- 8.33.1 O profissional prestador de serviços na Unidade Hospitalar poderá ser continuamente avaliado, por critérios técnicos profissionais e de desempenho pela Direção Técnica ou de Enfermagem da Unidade Hospitalar, podendo, se insatisfatória sua avaliação, ser solicitada à CREDENCIADA a sua substituição
- 8.34. Atender de imediato as solicitações da CREDENCIANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 8.35. Com a disponibilização das escalas, nos casos em que houver mais de uma empresa CREDENCIADA para compor a escala de um mesmo período, as Credenciadas deverão seguir o quantitativo de horas constantes na sessão de distribuição de demandas e no contrato;
- 8.35.1 Os finais de semanas, feriados ou outras datas que apresentem conflitos deverão ser contemplados de forma integral, e quando não houver entendimento para a cobertura a Diretoria Técnica da Unidade sorteará qual empresa deverá disponibilizar profissional para as datas em conflito.
- 8.36. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, após notificação, qualquer profissional cuja conduta seja considerada pela Unidade Hospitalar como inconveniente ao andamento dos trabalhos ou à segurança de pessoas bem como do ambiente e equipamentos.
- 8.37. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Unidade Hospitalar de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- 8.38. Apresentar no início do contrato e quando solicitado pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 8.39. Substituir profissional faltante na escala por outro profissional com as mesmas qualificações e devidamente HABILITADO, em até 02 (duas) horas.
- 8.40. Manter as informações e dados das Unidades Hospitalares em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho credenciado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a CREDENCIADA à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- 8.41. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento;
- 8.42. Responsabilizar-se pela realização dos serviços por profissionais, pelos plantões, atendimentos, consultas especializadas, cirurgias, assistência e procedimentos solicitados, designando para tal profissional com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Classe e certificado de especialista nas respectivas áreas, quando exigido;
- 8.43. Prestar os serviços de plantões (quando presencial) por escala. Considerando uma escala com número a mais de profissionais a divisão dos plantões se dará de forma equânime, assim como atendimentos, consultas especializadas, cirurgias, assistência e procedimentos solicitados na Unidade Hospitalar, ou nas quantidades, dias e horários definidos pela direção das Unidades Hospitalares;
- 8.44. Alimentar sistema de informação disponibilizado pela Unidade Hospitalar;
- 8.45. Designar e informar a direção da Unidade Hospitalar e à FUNEDS o nome do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do Termo de Credenciamento;
- 8.46. Informar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à FUNEDS e à direção da Unidade Hospitalar, quando da necessidade de materiais, medicamentos e manutenção de equipamentos;
- 8.47. Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados pela pessoa jurídica;
- 8.48. Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras, de preferência nota eletrônica, devidamente certificada pela Direção da Unidade, encaminhar juntamente com a nota fiscal:
- 8.48.1. O quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária;

Rua do Rosário, 144 - 4º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.020-110
Tel: (41) 3798-5373 | www.funeds.pr.gov.br

- 8.48.2. Cópia do cartão ponto correspondente à solicitação de pagamento, com registro das horas trabalhadas de cada profissional que prestou o serviço, devidamente assinada pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.
- 8.48.3. Cópia da escala de trabalho correspondente à solicitação de pagamento, que seja condizente com as horas trabalhadas e cobradas, devidamente assinada pelo Responsável Técnico da empresa credenciada e pelo Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.
- 8.48.4. Certificado de Regularidade Fiscal do **Sistema GMS contendo todas as certidões válidas.**
- 8.49. Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste Termo de Credenciamento;
- 8.50. Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da FUNEDS em conjunto com a direção da Unidade Hospitalar, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora credenciados;
- 8.51. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento;
- 8.52. Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- 8.53. Cumprir ou elaborar em conjunto com a FUNEDS e/ou à Unidade Hospitalar o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas com o objetivo de atender a população e atender as metas contidas no Contrato de Gestão da Funeas;
- 8.54. Ser preceptor/orientador para a residência/graduação médica na Unidade Hospitalar, devendo participar ativamente de todas as atividades pertinentes ao ensino e atividade assistencial orientada da graduação e residência médica.
- 8.55. Adequar o atendimento frente às emergências de saúde pública.
- 8.56. Participar juntamente com a Direção Técnica da Unidade Hospitalar de ações para o cumprimento das metas do contrato de gestão.
- 8.57. Fica vedada qualquer forma de subcontratação, total ou parcial, do objeto vedada qualquer forma de subcontratação, exceto:
- 8.57.1. Em caso de emergência, com a devida comprovação da necessidade imediata na cobertura de plantão de serviço assistencial.
- 8.57.1.1. O pedido de subcontratação deverá ser solicitado à Comissão de Credenciamento, que analisará o caso concreto.
- 8.57.1.2. A subcontratação poderá ser realizada por profissional sem vínculo com a empresa CREDENCIADA, desde que este preencha os requisitos estabelecidos em edital.
- 8.57.1.3. O pagamento deverá ser efetuado ao prestador de serviços por meio de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA pela empresa CREDENCIADA.
- 8.57.1.4. Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas.
- 8.58. São obrigações da CREDENCIADA seguir os itens descritos no artigo 58 do Regulamento do Credenciamento Decreto nº 4507/2009 do Estado do Paraná
- 8.59. Escalar para os serviços na Unidade Hospitalar exclusivamente profissionais que atendam às disposições do edital.
- 8.60. Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades da Unidade Hospitalar, podendo ser em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, observada escala pré-definida:
- 8.61. Será pago bônus aos profissionais escalados presencialmente nas datas de Natal e Ano Novo, totalizando 48hs, desde que as empresas não tenham sofrido nenhuma sanção administrativa prevista no item 22 deste edital.
- 8.62. A CREDENCIADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à Unidade ou a terceiros, decorrente da execução dos respectivos serviços prestados incluindo ausência de profissional em escala.
- 8.63. Quando o credenciado for o único habilitado no lote solicitado, a empresa deverá habilitar o quantitativo de profissionais necessários para atender a necessidade da Unidade Hospitalar contida no Termo de Referência.
- 8.64. Garantir o compromisso de todos os profissionais escalados quanto ao critério único de ordem de atendimento à clientela dos serviços: a gravidade dos casos determina a ordem de prioridade. Além do compromisso quanto à ordem de espera nas Regulações Estadual e Municipal, além da regulação interna do próprio hospital;

Rua do Rosário, 144 - 4º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.020-110
Tel: (41) 3798-5373 | www.funeas.pr.gov.br

- 8.65. Garantir o compromisso dos profissionais escalados quanto à obediência aos protocolos assistenciais e rotinas definidas pelos serviços e aprovados pela Direção da Unidade Hospitalar, bem como as normas do Regimento Interno do Corpo Médico;
- 8.66. Conforme Regimento Interno do Corpo Médico, em vigência, todo paciente deverá ter 01 (um) Profissional Médico responsável;
- 8.67. O médico responsável será aquele que presta o atendimento inicial e/ou rotineiro e/ou plantonista e/ou cirurgião, conforme escala de trabalho e necessidade da Unidade Hospitalar;
- 8.68. É responsabilidade de cada serviço a manutenção do prontuário ativo do paciente, incluindo evolução no GSUS, prescrição médica e evolução clínica diária dos pacientes internados, dentro dos prazos exigidos pelo fluxo administrativo da Unidade Hospitalar;
- 8.69. É responsabilidade de cada profissional o preenchimento dos formulários de AIH's para futuro faturamento dos procedimentos hospitalares, o não preenchimento dos mesmos acarretará sanções administrativas previstas no presente Edital.
- 8.70. Atos médicos poderão ser praticados num mesmo paciente por diversos profissionais das várias especialidades, cabendo ao médico responsável à integração das ações;
- 8.71. Providenciar em até 2 (duas) horas, sem quaisquer ônus para a FUNEDS, a substituição do profissional que faltar ao serviço, por qualquer motivo, por outro profissional credenciado, da mesma especialidade preferencialmente, com a mesma qualificação e regulamentação exigidas;
- 8.72. Designar Profissionais, membros do corpo clínico para participar de capacitações e/ou eventos técnicos municipais, regionais e estaduais, quando estes forem convocados pelo corpo diretivo da FUNEDS.
- 8.73. Responsabilizar-se por todas as normas e procedimentos de segurança, inclusive a obrigatoriedade no uso de equipamentos de proteção individual, relacionados às atividades realizadas pelos profissionais médicos e não médicos vinculados a CREDENCIADA, que resultem ou venham a resultar da execução do presente Instrumento de Contrato;
- 8.74. Fornecer a Unidade Hospitalar as escalas mensais de todos os plantonistas, com 30 (trinta) dias de antecedência, com possibilidade de alteração, de conformidade com as necessidades, porém mediante comunicação formal à Direção da Unidade Hospitalar;
- 8.75. Comunicar por escrito a Direção da Unidade Hospitalar, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento, para as providências necessárias;
- 8.76. Controlar o material utilizado, zelando pelo uso racional, prestando contas do seu uso quando solicitado pela FUNEDS/Unidade Hospitalar;
- 8.77. A CREDENCIADA, quando couber, se responsabiliza em disponibilizar equipes para cirurgia eletiva de acordo com a demanda e disponibilidade de infraestrutura do Centro Cirúrgico, bem como as necessidades apresentadas pela diretoria da Unidade Hospitalar;
- 8.78. A CREDENCIADA, quando couber, em conjunto com a Direção Técnica da Unidade Hospitalar obriga – se a construir uma agenda cirúrgica mensal por horário, por sala cirúrgica e cirurgião, utilizando-se como ponto de corte o volume cirúrgico praticado atualmente, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA;
- 8.79. As Cirurgias Eletivas que utilizam material de órtese e prótese, somente poderão ser realizadas mediante autorização prévia da Direção Técnica e Direção de Enfermagem. Materiais incompatíveis com o procedimento e que não tenham sido autorizados previamente, se não justificados, acarretarão responsabilidade financeira para o Profissional que o utilizou;
- 8.80. O agendamento dos atendimentos ambulatoriais deverá ser feito em comum acordo entre os médicos e a gerência assistencial, de acordo com a disponibilidade de consultório. As consultas deverão obedecer a um intervalo de 15 (quinze) minutos, e poderão ser feitos entre os horários de 07:30h às 17:00h dos dias úteis. As agendas poderão ser bloqueadas por solicitação de ambas as partes até o dia 15 do mês anterior (prazo para cancelar o agendamento das consultas na Regulação Estadual), exceto se por evento fortuito que impeça o comparecimento do médico, mas este deverá ser justificado formalmente à Direção;
- 8.81. É de responsabilidade dos profissionais da CREDENCIADA a realização dos ambulatorios de retorno de paciente atendidos na Unidade Hospitalar;
- 8.82. Os ambulatorios previstos neste edital serão de organização do corpo diretivo da Unidade Hospitalar, não podendo haver sobreposição de horário;
- 8.83. A cobertura presencial das especialidades deve ser a maior possível, não devendo ocorrer na escala de atendimento ambulatorial sobreposição de profissionais de uma mesma especialidade num mesmo horário que comprometa essa cobertura.
- 8.84. Todos os bloqueios de agenda deverão seguir o procedimento padrão, com preenchimento da ficha de bloqueio com autorização da Direção Técnica;
- 8.85. O cancelamento de agenda solicitado pelo médico, mesmo que justificado, implicará em desconto, caso não seja repostado;

Rua do Rosário, 144 - 4º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.020-110

Tel: (41) 3798-5373 | www.funeds.pr.gov.br

- 8.86. Assumir responsabilidade em relação a todos os ônus fiscais legalmente previstos como sendo de sua responsabilidade, advindos de valores pagos em razão deste Contrato;
- 8.87. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CREDENCIANTE;
- 8.88. Responsabilizar-se por qualquer acidente a que tenha dado causa, de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste contrato, na área infortunistica, bem como por suas consequências, além de fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual – EPI's – recomendados pela Unidade Hospitalar, os quais serão oferecidos pela CREDENCIANTE;
- 8.89. A CREDENCIADA deverá orientar os profissionais em atividades na Unidade Hospitalar acerca do uso de crachás de identificação e/ou identificação dos nomes nos jalecos, cuja disponibilização será de sua responsabilidade.
- 8.90. Eventuais substituições dos profissionais que se ausentarem de suas atividades para eventos científicos (congressos, jornadas, etc.) deverão ser providenciadas pela CREDENCIADA, que informará a CREDENCIANTE e a Diretoria Técnica da Unidade Hospitalar deste fato com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- 8.91. Fica expressamente proibido os profissionais médicos prestadores de serviços, quando escalados, ausentarem-se da Unidade Hospitalar, excetuando-se necessidade imperiosa devidamente justificada, que será dirigida à Direção Técnica da Unidade Hospitalar e à CREDENCIANTE;
- 8.92. Ausências ou não cumprimento do horário de plantão são passíveis de desconto e notificação ao Conselho de Classe;
- 8.93. Os profissionais deverão observar estritamente os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas adotadas nas normas vigentes do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde;
- 8.94. Manter, na unidade hospitalar, registro de ponto de frequência eletrônico de seus profissionais, que deverá ser disponibilizado, mensalmente, à CREDENCIANTE, para fins apenas de fiscalização, conforme determina a legislação em vigor;
- 8.95. A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE, caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- 8.96. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 dias para ocorrer sua rescisão. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal;
- 8.97. As empresas credenciadas deverão prestar o serviço de acordo com as normativas preconizadas nas respectivas portarias de habilitação;
- 8.98. É de responsabilidade da CREDENCIADA o fornecimento dos Certificado Digital para uso de seus prestadores quando necessário seu uso.
- 8.99. Em conformidade com a Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, os profissionais da área da saúde responsáveis pela prestação de serviços prevista no Edital devem possuir assinatura digital avançada e/ou qualificada, de acordo com o grau de atuação perante à Administração Pública.
- 8.100. Os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial e os atestados médicos em meio eletrônico, previstos em ato do Ministério da Saúde, somente serão válidos quando subscritos com assinatura eletrônica qualificada do profissional de saúde, conforme o artigo 13 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
- 8.101. Os documentos eletrônicos subscritos por profissionais de saúde e relacionados à sua área de atuação são válidos para todos os fins quando assinados por meio de assinatura eletrônica avançada ou assinatura eletrônica qualificada, conforme o artigo 14 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
- 8.102. As exigências de nível mínimo de assinatura não se aplicam aos atos internos do ambiente hospitalar, conforme o artigo 13, parágrafo único, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
- 8.103. Os requisitos e mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada estão dispostos no site da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEDS.
- 8.104. As receitas em meio eletrônico, ressalvados os atos internos no ambiente hospitalar, somente serão válidas se contiverem a assinatura eletrônica avançada ou qualificada do profissional e atenderem aos requisitos de ato da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou do Ministro de Estado da Saúde, conforme as respectivas competências, nos moldes do artigo 35, §2º, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.
- 8.105. É obrigatória a utilização de assinaturas eletrônicas qualificadas para receituários de medicamentos sujeitos a controle especial e para atestados médicos em meio eletrônico, nos moldes do artigo 35, §3º, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.
- 8.106. É de responsabilidade da CREDENCIADA o fornecimento dos Certificado Digital para uso de seus prestadores no cumprimento desta Cláusula.

Rua do Rosário, 144 - 4º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.020-110
Tel: (41) 3798-5373 | www.funeas.pr.gov.br

8.107 A empresa CREDENCIADA deverá utilizar conforto médico compartilhado oferecido pela CREDENCIANTE, separada apenas por feminino e masculino.

8.108. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários.

8.108.1. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

8.108.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

8.108.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade CREDENCIANTE ou responsável pela licitação;

8.109. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

8.110. O disposto no art. 9º da Lei 8.666/93 não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

8.111. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no art. 9º da Lei 8.666/93, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

8.112. O disposto no item anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

8.113. A CREDENCIADA, através de seus profissionais deverão realizar a análise de amostras de materiais médico hospitalares quando for solicitado pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.

8.114. A CREDENCIADA deverá cumprir as metas estabelecidas para cada especialidade.

8.114.1. As metas serão estabelecidas globalmente por especialidade, sendo que todas as empresas credenciadas serão responsáveis pelo seu cumprimento.

8.114.2. As metas por especialidade poderão ser distribuídas entre as empresas credenciadas.

8.114.3. As empresas que não cumprirem as metas serão notificadas, repetidas notificações referentes ao não cumprimento das metas poderá levar ao credenciamento da empresa.

CLÁUSULA 9.ª – DO FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR

9.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pelo Gestor, que será o Diretor Administrativo da Unidade Hospitalar, e fiscal, que será o Diretor Técnico da Unidade, podendo haver substituição.

CLÁUSULA 10ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A não prestação, ou prestação falha dos serviços objeto deste Credenciamento, sujeitará o credenciado ao desconto do plantão não realizado, ou realizado de forma falha, sem prejuízo de aplicação de multa ou sanções administrativas previstas.

10.2. A multa a que alude o subitem acima não impede que a FUNEDS rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento e aplique as outras sanções previstas na Lei nº.8.666/93.

10.3. Pela não execução total ou parcial do objeto, a FUNEDS poderá aplicar à credenciada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor equivalente ao saldo remanescente do Termo de Credenciamento no momento da infração;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "c";

e) Descredenciamento da contratada.

10.4. As sanções previstas nas letras c) e d) do subitem anterior poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão dos Termo de Credenciamento regidos pela Lei nº.8.666/93:

Rua do Rosário, 144 - 4º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.020-110

Tel: (41) 3798-5373 | www.funeas.pr.gov.br

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

10.5. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no Termo de Credenciamento ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO

11.1. O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº. 15.608/07, Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto Estadual nº. 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA, em caso de rescisão, os direitos da CREDENCIANTE.

11.2. Cabe rescisão contratual unilateral pela contratante, constituindo motivos para imediata rescisão, quando o contratado tiver envolvimento em conduta institucional ou pessoal de seus representantes que afrontem a moralidade, entendendo como atos de assédio moral ou sexual, racismo e equiparados a este, apologia ao crime, incitação ao ódio, e outros, gerando reflexo adverso à Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, e então, o contrato administrativo será rescindido imediatamente, sem prejuízo dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

CLÁUSULA 12ª – DA LEGISLAÇÃO

12.1. Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07 Lei Federal nº. 8.666/93 no Decreto Estadual nº 4.507/09, no Decreto Estadual nº 2823/11 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 13ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 15ª – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

15.1. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

- a) Pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná - FUNEDS, quando for por ela julgado que a CREDENCIADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestadores serviços ou por não observar as normas legais ou editais;
- b) Pela CREDENCIADA, quando mediante solicitação por escrito, com **antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**.
- c) Por relevante interesse da Administração Pública devidamente justificada;
- d) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

15.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela FUNEDS.

CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Direção da FUNED, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº. 15.608/07 Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto Estadual nº. 4.507/09.

CLÁUSULA 17ª – DA ELEIÇÃO DE FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 09 de setembro de 2024.

Assinado Digitalmente

Geraldo Gentil Biesek
Diretor Presidente FUNED
CREDENCIANTE

Assinado Digitalmente

Marcos Aurélio Souza Pereira
Diretor Administrativo FUNED
CREDENCIANTE



MILENA CRISTINA OUTUKI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Representada por:
MILENA CRISTINA OUTUKI

TESTEMUNHA 01
NOME: Adam Lemgruber Ribeiro
RG: 6.954.453-3
Assinado Digitalmente

TESTEMUNHA 02
NOME: Andre Luis Mikilita Mira
RG: 7.927.437-2
Assinado Digitalmente

ANEXO I
Termo de Referência

1. OBJETO

1.1 Prestação de serviço por profissionais especializados na área médica, por meio de horas médicas presenciais e/ou sobreaviso nas especialidades de Anestesiologia, Auxiliar de Cirurgia, Cardiologia, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Cirurgia Vascular, Endoscopia e Colonoscopia, Ginecologia, Infectologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Psiquiatria, com prestação parcelada para atender às necessidades do HOSPITAL DR. EULALINO IGNÁCIO DE ANDRADE ZONA SUL DE LONDRINA–HZS, unidade vinculada ao Sistema Único de Saúde – SUS, que integra a Rede de Atenção à Saúde do Estado do Paraná.

1.2 Termo de Referência para atender a demanda do HOSPITAL DR. EULALINO IGNÁCIO DE ANDRADE ZONA SUL DE LONDRINA -HZS, organizado na forma de lotes de especialidades compostas conforme especificações da planilha abaixo:

HOSPITAL ZONA SUL DE LONDRINA - HZS

Lote 07	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	TOTAL DE HORAS MENSAIS	VALOR UNITÁRIO HORA/PLANTÃO (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R\$)
Item 02	CLÍNICA MÉDICA ROTINEIRO (Pacientes internados CM)	Diurno correspondente a 4 profissionais 6h de plantão PRESENCIAL todos os dias	88	R\$130,00	R\$ 11.440,00	R\$ 137.280,00
Valor Global do Lote					R\$ 11.440,00	R\$ 137.280,00

Observações: na elaboração deste objeto utilizamos como referência: 1 ano = 365 dias; 1 ano = 12 meses; 1 ano = 52 semanas; 1 mês = 31 dias; 1 mês = 4,33 semanas.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO QUANTO A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

Contratação de médicos na área de Anestesiologia, Auxiliar de Cirurgia, Cardiologia, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Cirurgia Vascular, Endoscopia e Colonoscopia, Ginecologia, Infectologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Psiquiatria. Atendendo a demanda da rede de Atenção à Saúde do Estado do Paraná, a central de regulação de leitos do estado e rede de urgência e emergência. Atendimentos ambulatoriais nas especialidades contidas no Termo de Referência, além de investigação diagnóstica com exames de imagem, etc.

O Hospital Eulalino Ignácio de Andrade Zona Sul de Londrina HZS é uma unidade hospitalar própria da Secretaria Estadual de Saúde SESA, vinculada pelo Programa Hospitais do Paraná, contendo 117 leitos, sendo 71 de Clínica Médica adulto, 26 leitos cirúrgicos adultos e 20 leitos de pediatria clínicos e cirúrgicos. A Clínica médica conta com as especialidades de clínica médica geral, pneumologia, cardiologia, infectologia, neurologia, nefrologia, psiquiatria, cuidados paliativos e cirurgia vascular. Nas especialidades cirúrgicas, são realizados procedimentos cirúrgicos eletivos de ginecologia, cirurgia vascular, cirurgia geral, cirurgia infantil, cirurgia plástica, otorrinolaringologia, cirurgia odontológica e cirurgias de fissuras lábio palatais. A contratação de médicos nas áreas contidas neste Termo de Referência se faz necessária para continuidade no atendimento do Hospital Dr. Eulalino Ignácio de Andrade Zona

Rua do Rosário, 144 - 4º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.020-110
Tel: (41) 3798-5373 | www.funeas.pr.gov.br

Sul de Londrina HZS, sendo imprescindível para tanto contar com as especialidades médicas descritas no termo de referência deste Edital de Credenciamento, cumprindo dessa forma a Legislação Sanitária e garantindo as condições técnicas necessárias para um atendimento de qualidade e com segurança.

DA LEGALIDADE

As compras públicas regem-se pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 10.520/2002, e demais regulamentações, e assim, solicita-se que a contratação pretendida ocorra mediante processo licitatório, na modalidade de credenciamento.

Tal pedido fundamenta-se nos art. 24º e 25º da Lei Estadual nº 10.608/2007, que assim expressa:

Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

- I - explicitação do objeto a ser contratado;
 - II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
 - III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
 - IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
 - V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;
 - VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
 - VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
 - VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;
 - IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
- § 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.
- § 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.

DO INTERESSE PÚBLICO

Os serviços que serão disponibilizados nesta Unidade Hospitalar darão continuidade aos atendimentos já prestados e aos que a Unidade Hospitalar pleiteará em novas Habilitações. Desta maneira se faz necessária a contratação de equipes médicas para atender a demanda do hospital em questão, dar continuidade na assistência prestada e oferecer novos serviços com a solicitação de nova Habilitação em Ortopedia Pediátrica junto ao Ministério da Saúde.

Rua do Rosário, 144 - 4º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.020-110
Tel: (41) 3798-5373 | www.funeas.pr.gov.br

Para tanto, a fim de manter ativos os leitos hospitalares e ampliar alguns serviços, necessita-se contratar equipes médicas, de forma a garantir a eficiência e efetividade dos serviços oferecidos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde – no estado do Paraná.

DOS BENEFÍCIOS

A vantajosidade e conveniência da contratação dos serviços médicos está em garantir que a assistência prestada aos pacientes que serão atendidos na unidade, trazendo os seguintes benefícios:

- Disponibilizar leitos de enfermaria de Pediátrica
- Disponibilizar leitos de Clínicas Cirúrgicas
- Disponibilizar leitos psiquiátricos e consultas ambulatoriais

DOS PRODUTOS GERADOS

A contratação de serviços médicos, para atendimento das demandas da unidade hospitalar, visa suprir a demanda quanto à assistência prestada, e resultarão nos seguintes produtos:

Diretoria/Área	Unidade Administrativa	Produtos Gerados
Diretoria Técnica	HOSPITAL DR. EULALINO IGNÁCIO DE ANDRADE ZONA SUL DE LONDRINA	Leitos de enfermaria adulto e pediátrica

DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação/aquisição busca executar atividades com o fim de prestar assistência integral aos pacientes que serão encaminhados à Unidade Hospitalar.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispôs os Artigos 196 e 197 da Carta Magna.

“Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197 São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não podemos correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Além disso, a assistência prestada aos usuários do SUS estará seriamente prejudicada com a falta destes profissionais, pois os leitos hospitalares e os serviços a serem ofertados não poderão ocorrer.

3. PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

3.1 Sobre critério de adoção de preços de referência:

Rua do Rosário, 144 - 4º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.020-110
Tel: (41) 3798-5373 | www.funeas.pr.gov.br

Os valores para a remuneração foram fixados tendo como base o disposto na tabela oficial de referência, conforme aprovado pelo Conselho Curador na 43ª Reunião Ordinária, levando em conta os parâmetros técnicos definidos pelo termo de referência, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 Sobre ausência de no mínimo de três cotações:

Os valores para a remuneração foram fixados tendo como base o disposto na tabela oficial de referência, conforme aprovado pelo Conselho Curador na 43ª Reunião Ordinária, levando em conta os parâmetros técnicos definidos pelo termo de referência, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4. EXECUÇÃO PARCELADA DO OBJETO

4.1. Execução e prazo do contrato para o período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei 15.608/2007.

5. SUSTENTABILIDADE

Os contratados no que couber comprovar providências para:

- 5.1. Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 5.2. Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 5.3. Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

6. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Os valores dos lotes deste processo são superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de forma que **não se aplica** a destinação exclusiva para ME e EPP, prevista no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. Da mesma forma, não se aplica a reserva de até 25% para participação exclusiva de ME e EPP, prevista no art. 48, III da mesma Lei Complementar, uma vez que se trata de prestação de serviços, e não de aquisição de bens de natureza divisível, sendo apenas este último encampado pela previsão legal.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto do presente credenciamento para a contratação de profissionais assistenciais e de médicos trata-se de serviço especializado, sendo que suas especificações, padrões de desempenho e qualidade estão definidas neste termo de referência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 DA CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

Rua do Rosário, 144 - 4º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.020-110
Tel: (41) 3798-5373 | www.funeas.pr.gov.br

- Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- Fornecer adequadamente, local, pessoal de apoio, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços aqui contratados, em conformidade com as especificações legais e técnicas estabelecidas pelo Poder Público e demais órgãos de classe competentes.
- O agendamento dos atendimentos ambulatoriais/cirúrgicos de acordo com a disponibilidade de consultório/centro cirúrgico, mediante aprovação da Direção do Hospital. As agendas poderão ser bloqueadas por solicitação até o dia 15 (quinze) do mês anterior (prazo para desmarcação das consultas na Regulação Estadual), exceto se por evento fortuito que impeça o comparecimento do profissional da CONTRATADA, justificado formalmente à Direção;
- Definir, por meio da Direção Técnica da FUNEDS e da Unidade Hospitalar, a escala de trabalho das especialidades, a quantidade de profissionais necessários para a realização dos serviços de plantão, cirurgias, internamentos, assistência profissional, consultas especializadas, procedimentos e atendimentos solicitados e participação em escala de sobreaviso, quando for o caso, em que a empresa foi credenciada nos dias e horários de atendimento aos pacientes;
- Proporcionar todas as condições e meios necessários para que a CREDENCIADA possa cumprir o estabelecido no Termo de Credenciamento;
- Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do credenciamento, que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;
- Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da CREDENCIADA nas dependências da Unidade Hospitalar quando necessário para a execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento;
- Fornecer os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- Exercer a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento por meio de Gestor e Fiscal do Contrato.
- Aceitar ou rejeitar profissional designado pela CREDENCIADA para a prestação dos serviços descritos no presente Edital, de forma fundamentada e garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- Caso o profissional não seja aceito, a FUNEDS em conjunto com a Direção da Unidade Hospitalar, solicitará a substituição do mesmo, sem ônus, ou poderá indicar outro em substituição, a cargo da CREDENCIADA;
- Conferir os serviços prestados e ratificar a Nota Fiscal, encaminhando-a para pagamento.
- Adequar o atendimento frente às emergências de saúde pública, podendo transformar os plantões presenciais em plantões de sobreaviso, quando necessário.

8.2. DA CONTRATADA

- São obrigações do Credenciado CONTRATADO seguir os itens descritos no artigo 58 do Regulamento do Credenciamento Decreto nº 4507/2009 do Estado do Paraná;
- Indicar no ato da assinatura, formalmente, um profissional médico específico, para ser o seu representante, ou seja, a interface entre os seus e a Diretoria da Unidade Hospitalar, a fim de servir de referência nas

Rua do Rosário, 144 - 4º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.020-110
Tel: (41) 3798-5373 | www.funeds.pr.gov.br

comunicações necessárias ao bom gerenciamento dos resultados nas diversas atividades prestadas pela CREDENCIADA;

- Escalar para os serviços na Unidade Hospitalar exclusivamente profissionais que atendam às disposições do edital.
- Apresentar escalas de trabalho com 30 (trinta) dias de antecedência contendo especialidade/setor, nome completo dos profissionais, jornada de trabalho, assinada pelo RT da empresa conforme modelo padronizado pela FUNEDAS (Anexo VI), com o quantitativo de horas constantes no termo de credenciamento,
- Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades da Unidade Hospitalar, podendo ser em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, observada escala pré-definida:
- Será pago bônus aos profissionais escalados presencialmente nas datas de Natal e Ano Novo, totalizando 48hs, desde que as empresas não tenham sofrido nenhuma sanção administrativa prevista no item 22 deste edital.
- Garantir o compromisso de todos os médicos escalados quanto ao critério único de ordem de atendimento à clientela dos serviços: a gravidade dos casos determina a ordem de prioridade. Além do compromisso quanto à ordem de espera nas Regulações Estadual e Municipal, além da regulação interna do próprio hospital;
- É de responsabilidade de cada profissional médico credenciado acompanhar as solicitações via Central de Leitos, relativas à sua especialidade, realizando os registros necessários no sistema em tempo hábil. No caso de recusa é obrigatório o registro do motivo da recusa no campo “Comunicação Ativa”
- Garantir o compromisso dos profissionais escalados quanto à obediência aos protocolos assistenciais e rotinas definidas pelos serviços e aprovados pela Direção da Unidade Hospitalar, bem como as normas do Regimento Interno do Corpo Médico;
- Conforme Regimento Interno do Corpo Médico, em vigência, todo paciente deverá ter 01 (um) Profissional Médico responsável;
- O médico responsável será aquele que presta o atendimento inicial e/ou rotineiro e/ou plantonista e/ou cirurgião, conforme escala de trabalho e necessidade da Unidade Hospitalar;
- É responsabilidade de cada serviço a manutenção do prontuário ativo do paciente, incluindo evolução no GSUS, prescrição médica e evolução clínica diária dos pacientes internados, dentro dos prazos exigidos pelo fluxo administrativo da Unidade Hospitalar;
- É responsabilidade de cada profissional o preenchimento dos formulários de AIH's para futuro faturamento dos procedimentos hospitalares, o não preenchimento dos mesmos acarretará sanções administrativas previstas no presente Edital.
- Atos médicos poderão ser praticados num mesmo paciente por diversos profissionais das várias especialidades, cabendo ao médico responsável à integração das ações;
- Providenciar em até 2 (duas) horas, sem quaisquer ônus para a FUNEDAS, a substituição do profissional que faltar ao serviço, por qualquer motivo, por outro profissional credenciado, da mesma especialidade preferencialmente, com a mesma qualificação e regulamentação exigidas;
- Designar Profissionais, membros do corpo clínico para participar de capacitações e/ou eventos técnicos municipais, regionais e estaduais, quando estes forem convocados pelo corpo diretivo da FUNEDAS.
- Substituir qualquer profissional seu, cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços da Unidade Hospitalar;
- Responsabilizar-se por todas as normas e procedimentos de segurança, inclusive a obrigatoriedade no uso de equipamentos de proteção individual, relacionados às atividades realizadas pelos profissionais médicos e não médicos vinculados a CREDENCIADA, que resultem ou venham a resultar da execução do presente Instrumento de Contrato;
- Fornecer à Unidade Hospitalar as escalas mensais de todos os plantonistas, com 30 (trinta) dias de antecedência, com possibilidade de alteração, de conformidade com as necessidades, porém mediante comunicação formal à Direção da Unidade Hospitalar;
- Comunicar por escrito a Direção da Unidade Hospitalar, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento, para as providências necessárias;
- Controlar o material utilizado, zelando pelo uso racional, prestando contas do seu uso quando solicitado pela FUNEDAS/Unidade Hospitalar;

Rua do Rosário, 144 - 4º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.020-110
Tel: (41) 3798-5373 | www.funedas.pr.gov.br

- A CREDENCIADA, quando couber, se responsabiliza em disponibilizar equipes para cirurgia eletiva de acordo com a demanda e disponibilidade de infraestrutura do Centro Cirúrgico, bem como as necessidades apresentadas pela diretoria da Unidade Hospitalar;
- A CREDENCIADA, quando couber, em conjunto com a Direção Técnica da Unidade Hospitalar obriga – se a construir uma agenda cirúrgica mensal por horário, por sala cirúrgica e cirurgião, utilizando-se como ponto de corte o volume cirúrgico praticado atualmente, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA;
- As Cirurgias Eletivas que utilizam material de órtese e prótese, somente poderão ser realizadas mediante autorização prévia da Direção Técnica e Direção de Enfermagem. Materiais incompatíveis com o procedimento e que não tenham sido autorizados previamente, se não justificados, acarretarão responsabilidade financeira para o Profissional que o utilizou;
- O agendamento dos atendimentos ambulatoriais deverá ser feito em comum acordo entre os médicos e a gerência assistencial, de acordo com a disponibilidade de consultório. As consultas deverão obedecer a um intervalo de 15 (quinze) minutos, e poderão ser feitos entre os horários das 07:30h às 17:00h dos dias úteis. As agendas poderão ser bloqueadas por solicitação de ambas as partes até o dia 15 do mês anterior (prazo para cancelar o agendamento das consultas na Regulação Estadual), exceto se por evento fortuito que impeça o comparecimento do médico, mas este deverá ser justificado formalmente à Direção;
- É de responsabilidade dos profissionais da CREDENCIADA a realização dos ambulatorios de retorno de paciente atendidos na Unidade Hospitalar;
- Os ambulatorios previstos neste edital serão de organização do corpo diretivo da Unidade Hospitalar, não podendo haver sobreposição de horário,
- A cobertura presencial das especialidades deve se a maior possível, não devendo ocorrer na escala de atendimento ambulatorial sobreposição de profissionais de uma mesma especialidade num mesmo horário que comprometa essa cobertura.
- Todos os bloqueios de agenda deverão seguir o procedimento padrão, com preenchimento da ficha de bloqueio com autorização da Direção Técnica;
- O cancelamento de agenda solicitado pelo médico, mesmo que justificado, implicará em desconto, caso não seja repostado.
- Assumir responsabilidade em relação a todos os ônus fiscais legalmente previstos como sendo de sua responsabilidade, advindos de valores pagos em razão deste Contrato;
- Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CREDENCIANTE
- Responsabilizar-se por qualquer acidente a que tenha dado causa, de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste contrato, na área infelizmente, bem como por suas consequências, além de fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual – EPI's – recomendados pela Unidade Hospitalar, os quais serão oferecidos pela CREDENCIANTE;
- A CREDENCIADA deverá orientar os profissionais em atividades na Unidade Hospitalar acerca do uso de crachás de identificação e/ou identificação dos nomes nos jalecos, cuja disponibilização será de sua responsabilidade.
- Eventuais substituições dos profissionais que se ausentarem de suas atividades para eventos científicos (congressos, jornadas, etc.) deverão ser providenciadas pela CREDENCIADA, que informará a CREDENCIANTE e a Diretoria Técnica da Unidade Hospitalar deste fato com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- Fica expressamente proibido os profissionais médicos prestadores de serviços, quando escalados, ausentarem-se da Unidade Hospitalar, excetuando-se necessidade imperiosa devidamente justificada, que será dirigida à Direção Técnica da Unidade Hospitalar e à CREDENCIANTE;
- Ausências ou não cumprimento do horário de plantão são passíveis de desconto e notificação ao Conselho de Classe;
- Os profissionais deverão observar estritamente os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas adotadas nas normas vigentes do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde;
- Manter, na unidade hospitalar, registro de ponto de frequência eletrônico de seus profissionais, que deverá ser disponibilizado, mensalmente, à CREDENCIANTE, para fins apenas de fiscalização, conforme determina a legislação em vigor;

Rua do Rosário, 144 - 4º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.020-110
Tel: (41) 3798-5373 | www.funeas.pr.gov.br

- A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE, caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 dias para ocorrer sua rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal;
- As empresas Credenciadas deverão prestar o serviço de acordo com as normativas preconizadas nas respectivas portarias de habilitação;
- Ser preceptor/orientador para a residência/graduação médica na Unidade Hospitalar, devendo participar ativamente de todas as atividades pertinentes ao ensino e atividade assistencial orientada da graduação e residência médica.
- Adequar o atendimento frente às emergências de saúde pública.
- Participar juntamente com a Direção Técnica da Unidade Hospitalar de ações para o cumprimento das metas do contrato de gestão.
- Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência do Edital de Credenciamento.
- É de responsabilidade da CREDENCIADA o fornecimento do Certificado Digital para uso de seus prestadores quando necessário seu uso.
- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários.
- O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- Servidor ou dirigente de órgão ou entidade CREDENCIANTE ou responsável pela licitação;
- É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
- O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.
- Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- O disposto no item anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.
- Todos os profissionais da devem estar imunizados contra tétano, difteria, hepatite B e outros imunobiológicos, de acordo com a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria MTE/GM n.º 485, de 11 de novembro de 2005.
- Atender as demais especificações contidas nas obrigações da CREDENCIADA do Edital de Credenciamento.
- A CREDENCIADA, através de seus profissionais deverão realizar a análise de amostras de materiais médico hospitalares quando for solicitado pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.
- A CREDENCIADA deverá cumprir as metas estabelecidas para cada especialidade.
- As metas serão estabelecidas globalmente por especialidade, sendo que todas as empresas credenciadas serão responsáveis pelo seu cumprimento.
- As metas por especialidade poderão ser distribuídas entre as empresas credenciadas.
- As empresas que não cumprirem as metas serão notificadas, repetidas notificações referentes ao não cumprimento das metas poderá levar ao descredenciamento da empresa.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O objeto de prestação de serviços será realizado nas dependências da Unidade Hospitalar, nas quantidades, dias e horários definidos em escala de trabalho e observadas as necessidades da FUNEDS.

Rua do Rosário, 144 - 4º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.020-110
Tel: (41) 3798-5373 | www.funeds.pr.gov.br

9.2.9.2 A Nota Fiscal referente às horas de plantão, deverá conter os serviços prestados, constando o número do respectivo credenciamento, a qual deverá ser emitida, até o 5º (quinto) dia de cada mês, observando o relatório de solicitação de pagamento elaborado pela CREDENCIADA e certificado pela Direção da Unidade Hospitalar, que a encaminhará à FUNEDAS, juntamente com a seguinte documentação:

9.2.1. Certificado de Regularidade Fiscal do Sistema GMS contendo todas as certidões válidas.

9.2.2. O quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária;

9.2.3. Cópia do cartão ponto correspondente à solicitação de pagamento, com registro das horas trabalhadas de cada profissional que prestou o serviço, devidamente assinada pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.

9.2.4. Cópia da escala de trabalho (Anexo VI) correspondente à solicitação de pagamento, que seja condizente com as horas trabalhadas e cobradas, devidamente assinada pelo Responsável Técnico da empresa credenciada e pelo Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.

9.3. A **Nota Fiscal referente a produção**, de preferência eletrônica, deverá conter os serviços prestados, constando o número do respectivo credenciamento, a qual deverá ser emitida após liberação pelo setor de faturamento da Unidade Hospitalar, juntamente com a documentação abaixo:

9.3.1. O pagamento da produção estará vinculado ao processamento, validação e pagamento da produção nos sistemas SIH e SIA.

9.3.2. Não será efetuado pagamento da produção SUS ao CREDENCIADO se ocorrer glosas, bloqueios ou cancelamento da AIH pela Regional de Saúde.

9.3.3. Para o pagamento da produção deverá ser anexado ao processo relatório emitido pelo setor de faturamento da Unidade Hospitalar contendo: data, nº do prontuário, nº da AIH, Código SUS do procedimento realizado, valor a ser repassado, devidamente assinado pelo responsável do setor de faturamento e Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.

9.4. A FUNEDAS efetuará o pagamento através de depósito na conta corrente indicada pela empresa CREDENCIADA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação/aceite da Nota Fiscal.

9.5. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da credenciada, assim como os atrasos, saídas antecipadas e horas extraordinárias não justificadas por necessidade do serviço. Certificadas devidamente pela Direção da unidade.

9.5.1. Os descontos aludidos no item acima serão feitos independentemente de autorização expressa do Credenciado.

9.5.2. Os pagamentos serão realizados pela FUNEDAS, por intermédio do Banco Brasil S/A.

9.5.2.1 A necessidade de conta bancária do Banco Brasil S/A decorre do Contrato nº 1289/2021 – SEFA, Protocolo nº 17.563.844-0 – SEFA “De prestação de serviços financeiros e outras avenças que entre si celebram o Estado do Paraná e o Banco do Brasil S/A, para os fins que especifica”.

9.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento, a CONTRATANTE, desde que provocada, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base no IPCA –FIPE, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculada pro rata de para o período compreendido entre o término do prazo de pagamento e a efetiva quitação do débito.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Rua do Rosário, 144 - 4º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.020-110
Tel: (41) 3798-5373 | www.funedas.pr.gov.br

10.1 Para a habilitação nas licitações de que trata este Decreto a elaboração do termo de referência deverá observar as regras constantes no Capítulo II do Título III da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, no que couber.

10.2 Durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, o adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3 Para os Profissionais Médicos, observar as exigências previstas em cada um dos lotes.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, exceto o mencionado no Edital

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

- I. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- II. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- III. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Parágrafo único: A alteração subjetiva a que se refere este artigo deverá ser feita por termo aditivo ao contrato.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO/RECEBIMENTO

13.1 A abertura, a diminuição, a manutenção e/ou o fechamento das cargas horárias e dos serviços contidos neste Termo de Referência fica a cargo a Direção da Unidade, em virtude da demanda e da necessidade destes (serviços).

13.2 A execução do serviço será acompanhada por gestor e fiscal especialmente designados pela CREDENCIANTE, cabendo-lhes desempenhar as atribuições previstas legalmente pelo decreto estadual nº. 4993/2016.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante e a CREDENCIADA que incorram em infrações sujeitam-se às sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608, de 2007, e na forma estabelecida no Capítulo IV do Título III deste Decreto.

15. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

15.1 Profissionais Médicos

LOTE 07 - CLÍNICA MÉDICA
ITEM 01 – PLANTÃO PRESENCIAL: Graduação em Medicina; Inscrição no CRM do Paraná; Residência Médica e/ou Título de Especialista e/ou RQE (Registro de Qualificação de Especialista) e/ou experiência profissional de 01 ano nesta especialidade em Pronto Socorro. Registro no Conselho de Classe regularizado; 744 HORAS MENSAIS PRESENCIAIS DIURNA todos os dias do mês e 744 HORAS MENSAIS NOTURNA todos os dias do mês.
ITEM 02 – ROTINEIRO PACIENTES INTERNADOS: Graduação em Medicina; Inscrição no CRM do Paraná; Residência Médica e/ou Título de Especialista e/ou RQE (Registro de Qualificação de Especialista), e/ou Experiência de 02 anos. Registro no Conselho de Classe regularizado;
Atribuições: Responsável pelo atendimento aos pacientes encaminhados ao hospital pelos serviços de referência, promovendo seu atendimento desde a chegada até alta hospitalar, internamento ou transferência. Admitir os pacientes regulados pelo SAMU, seja através de acionamento pelo NIR, pelo médico regulador do SAMU ou vaga zero; Prestar atendimento a todos os pacientes admitidos no Pronto Socorro, e garantir

Rua do Rosário, 144 - 4º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.020-110
Tel: (41) 3798-5373 | www.funeas.pr.gov.br

atendimento inicial, de internamento e intercorrências, inclusive para crianças e recém-natos; Encaminhar para outro serviço os pacientes que necessitem de atendimento não disponibilizado pelo Hospital, quando necessário, em cadastro na Central de Leitos, em formulário específico e comunicação diretamente ao NIR, bem como informar aos familiares; Os pacientes que completarem 12 horas em observação, deverão ser compulsoriamente internados ou conduzidos para a alta; Realizar os internamentos dos pacientes; Fornecer apoio ao atendimento ao paciente vítima de trauma no Pronto Socorro; Compor a equipe de transportes Inter-hospitalar, quando necessário, para remoção de pacientes designados pela Unidade Hospitalar; Solicitar e checar exames que solicitou e relacioná-los ao quadro clínico do paciente, passar no plantão as pendências de modo presencial; Realizar visitas diárias beira leito, com registro adequado do estado do paciente, pendências e resultados de exames no GSUS (imprimir, assinar e carimbar). Manter listas de problemas sequencial e condutas adotadas para solução dos problemas; Registrar pendências da conduta/resultados de exames do paciente; Fornecer diariamente e sempre que solicitado pela Direção/ Coordenação da Unidade, informações aos familiares/acompanhantes; Realizar a alta dos pacientes, preenchendo o resumo de alta, encaminhamentos, registro no prontuário do GSUS (imprimir, assinar e carimbar), repassar informações/orientações aos acompanhantes: receita médica com recomendações e medicações necessárias, cuidados a serem seguidos; Cadastrar e manter atualizados os dados dos pacientes junto a Central de Leitos e Central de Regulação, proibido o uso da ferramenta de edição de texto copiar + colar; Fornecer informações à familiares/acompanhantes após a admissão e estabilização de pacientes admitidos em emergência e após intercorrências graves. Comunicar de modo ético e humanizado, com esclarecimentos de familiares/responsáveis pelo paciente que evoluir a óbito no plantão; Preencher a declaração de óbito em todos os campos, de modo completo, na posse de um documento de identificação do paciente. É vedado o preenchimento parcial conforme orientação do CFM; Acompanhar pacientes no transporte inter-hospitalar, quando necessário; Assegurar a estabilidade clínica dos pacientes antes do transporte inter-hospitalar; Liderar a equipe multiprofissional na assistência ao paciente grave; Implantar e discutir, em conjunto com a equipe multiprofissional, o plano e planejamento terapêutico dos pacientes internados na unidade; Certificar-se da documentação do plano e planejamento terapêutico dos pacientes em evolução própria do médico diarista ou em conjunto com a evolução do plantonista; Implementar e garantir processos de assistência seguros e de qualidade (ex.: implementação de protocolos, dupla checagem dos processos); Revisar as prescrições médicas, garantindo a execução do plano e planejamento terapêutico necessário para a segurança do paciente; Auxiliar procedimentos difíceis e/ou tecnicamente complexos sempre que necessário; Revisar e zelar pelo adequado preenchimento do prontuário do paciente, assim como de todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas; Realizar visitas beira-leito médicas e multidisciplinares com discussão e programação conjunta de condutas e decisões do tratamento; Discutir com o Diretor Técnico da unidade as condutas e decisões do tratamento, bem como as pendências e dificuldades encontradas na condução dos casos sempre que necessário; Cumprir a missão de conduzir os pacientes de forma segura e com qualidade, por meio de assistência presencial, de forma a garantir a supervisão das condutas e a horizontalidade na assistência, evitando descontinuidade na linha de cuidados; Decidir admissão e alta de pacientes, junto com os demais componentes da equipe; Certificar-se da execução de relatórios e pareceres de alta do paciente, inclusive da realização de contato médico com outras clínicas, necessário à alta do paciente; Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Realizar o contato com familiares de pacientes internados durante a visita em situações especiais; Auxiliar o plantonista em suas funções em casos de sobrecarga de atribuições, se necessário; Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Unidade Hospitalar, atendendo às políticas da qualidade; zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM, CRM PR, ANVISA e Ministério da Saúde, conforme o código de ética médica do CFM; zelar pela ética e bom relacionamento das equipes multidisciplinares, funcionários da Unidade Hospitalar e com os demais entes e órgãos com relação a Unidade Hospitalar; Respeitar a ética médica; Nos hospitais de ensino e com programas de especialização ou residência médica, deve assegurar que os

Rua do Rosário, 144 - 4º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.020-110
Tel: (41) 3798-5373 | www.funeas.pr.gov.br

residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente.

15.2 ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS COMUNS A TODOS OS LOTES

- 15.2.1 Realizar atendimentos clínicos, avaliações de exames e procedimentos da especialidade em casos encaminhados via Central de Leitos/ SAMU e/ou quando solicitados para pacientes internos (interconsultas).
- 15.2.2 Manter a taxa de permanência do paciente na Unidade em conformidade com parâmetros do Ministério da Saúde/Unidade Hospitalar;
- 15.2.3 Manter o Índice de Infecção Hospitalar mínimo conforme preconizado pelo M.S/ NUCIH/Unidade Hospitalar;
- 15.2.4 Garantir atendimentos aos pacientes direcionados ao hospital em conformidade com as definições de regulação do Sistema de Regulação Estadual de Leitos e de Urgência e Emergência;
- 15.2.5 Garantir desde assinatura do contrato o compromisso dos profissionais escalados quanto ao cumprimento dos protocolos assistências e rotinas definidas pelos serviços e aprovadas pela Direção da Unidade;
- 15.2.6 Permanecer nas dependências da Unidade quando em escala de plantão presencial, **sendo expressamente proibido se ausentar da Unidade**;
- 15.2.7 Emitir pareceres técnicos pertinentes ao objeto da contratação inclusive na forma de consultoria e indicadores quanto solicitados;
- 15.2.8 Considerar a política nacional de humanização durante a prestação de atendimento assistencial.
- 15.2.9 Contribuir na elaboração e no cumprimento dos protocolos assistenciais de sua especialidade;
- 15.2.10 Observar os protocolos e diretrizes terapêuticas do SUS especialmente RENAME e REREME/ Regional;

16. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

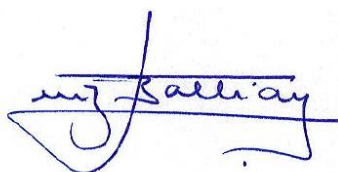
A CREDENCIADA efetuará a prestação do serviço no HOSPITAL DR. EULALINO IGNÁCIO DE ANDRADE ZONA SUL DE LONDRINA - HZS, sito à Rua Das Orquídeas, 75 Ouro Branco, Londrina PR, 86042-180, na forma deste Edital.

16.1 Os Profissionais credenciados serão remunerados pela execução do serviço: por hora do plantão estipulado neste termo.

17. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 O serviço requisitado é destinado a atender a demanda do HOSPITAL DR. EULALINO IGNÁCIO DE ANDRADE ZONA SUL DE LONDRINA da Secretaria de Estado da Saúde. As especificações técnicas da prestação de serviço a serem adquiridos estão previstas neste Termo de Referência e aprovadas pelo Diretor da Unidade. O quantitativo do serviço requisitado leva em consideração o atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, cabendo aos ordenadores de despesa anexar aos autos a aprovação dos encargos financeiros decorrentes desta solicitação e a autorização para licitar.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2024.



DR ANDRE LUIZ BALLIANA

Rua do Rosário, Superintendente de Serviços Médicos PR - CEP: 80.020-110
Diretoria Técnica FUNEAS
@governo.pr.gov.br

Documento: **9302024MILENACRISTINA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Adam Lemgruber Ribeiro** em 10/09/2024 13:59.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Aurélio Souza Pereira (XXX.036.369-XX)** em 10/09/2024 14:07 Local: FUNEAS/DA/GC, **Andre Luis Mikilita Mira (XXX.419.959-XX)** em 10/09/2024 15:35 Local: FUNEAS/DA/GC, **Geraldo Gentil Biesek (XXX.399.129-XX)** em 10/09/2024 18:54 Local: FUNEAS/DA/GC.

Inserido ao protocolo **22.465.347-6** por: **Mauro Cesar Neres Filho** em: 10/09/2024 13:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
687e02e5bd5fc27fd83383788fddcfa7.